



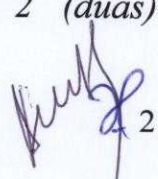

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DIRETORIA




ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2007

Aos vinte e dois do mês de maio de ano de dois mil e sete, às dezesseis horas, na sala de reuniões de sua sede localizada no Aeroporto Internacional de Brasília – Setor de Áreas de Concessionárias - Lote 5 – Brasília – DF, a Diretoria Nacional de Aviação Civil- ANAC – reuniu-se com a presença do Dr. **Milton Sérgio Silveira Zuanazzi**, Diretor-Presidente; da Dra. **Denise Maria Aires de Abreu**, Diretora; do Dr. **Jorge Luiz Brito Velozo**, Diretor; do Dr. **Josef Barat**, Diretor, e do Dr. **Leur Antônio Britto Lomanto**, Diretor, que acórdão, assistidos pelas autoridades que assinaram a folha de presença: **1)** Aprova a Nota Técnica nº 001/GAB/DIR/BARAT/2007, que trata a necessidade de viagem de membros do Subgrupo de Revisão da Política Tarifaria para a América do Sul e autoriza o Gerente de Acompanhamento de Mercado, Juliano Alcântara Noman e o Gerente de Operações Internacionais, Valdir Lemos Padilha a realizarem as viagens especificadas nessa Nota. **2)** Aprova a participação do Eng. Rogério Benevides Carvalho no Primeiro Simulado de Atos de Interferência Ilícita do Equador, conforme o que consta da Nota Técnica Nº 048/SRI-GCOI/2007. **3)** Autoriza a participação de representantes da Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária, técnicos em carga perigosa, na Reunião do Sub-comitê de peritos em Transporte de Artigos Perigosos das Nações Unidas, conforme o que consta

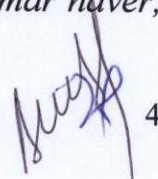
da Nota Técnica nº 53/GGOC/2007. 4) Aprova o início do seguinte processo administrativo para fim de contratação de prestação de serviço: processo nº 60800.004693/2007-13. Outrossim, aprova o início dos seguintes processos administrativos para fins de aquisição de bens: processo nº 60800.007217/2007-31; processo nº 60800.018776/2007-77; processo nº 60800.018770/2007-08; processo nº 60800.011668/2007-73; processo nº 60800.019745/2007-33. 5) Outorga autorização para operar serviços aéreos especializados na modalidade aeroagrícola à empresa Bolzaer Aviação Agrícola Ltda., conforme o que consta nos autos do processo nº07-01/3949/91. 6) Outorga autorização para operar serviços aéreos especializados na modalidade aeroagrícola à empresa Aviação Agrícola Entre Rios Ltda., conforme o que consta nos autos do processo nº07-01/94749/00. 7) Outorga autorização para operar serviços aéreos especializados na modalidade aeroalevntamento à empresa Hipparkhos Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos Ltda., conforme o que consta nos autos do processo nº 60800.015975/2006-42. 8) Concede prévia aprovação ao ato consubstanciado na ata da assembléia de acionistas realizada em 19 de dezembro de 2006 para nomeação do administrador da sociedade empresária em formação, a empresa São Paulo Air Transports – Transportes de Carga Aérea Ltda., conforme consta dos autos do processo nº60800. 015964/2006-62. 9) Encaminha à relatora da revisão do Marco Regulatório da Aviação Civil, Diretora Denise Abreu, o processo nº 60800.020327/2007-99, que trata da alteração da portaria 189/DGAC, de 8 de março de 2005. 10) Fica aprovado, por maioria, que as duas frequências disponíveis no acordo Brasil/Alemanha, de que trata a Nota Técnica nº 030/SRI-GENA/2007, sejam alocadas para serviços mistos e imediatamente realizada sua licitação. Votou em contrário o Diretor-Presidente, que faz a seguinte declaração de voto: *Existem demandas tanto para frequências de carga quanto para passageiros. As 2 (duas)*

 2 

freqüências em debate não resolverão os problemas da demanda de passageiros. Para a carga uma empresa afirma possuir uma aeronave disponível, enquanto que para a transformação das freqüências de carga em freqüências de passageiros, nenhuma empresa manifestou-se no sentido de que poderá operar essas freqüências imediatamente. Estamos, também, chegando ao final do prazo da VRG Linhas Aéreas para utilizar as freqüências internacionais autorizadas à Varig S.A, que recebeu quando da aquisição da Unidade Produtiva Varig, o que definira um outro padrão na utilização das freqüências de passageiros para a Alemanha. 11) Aprova a nota técnica nº 08/SSA/2007, que concluiu os trabalhos do grupo instituído pela Portaria nº. 677/2006, de 22 de dezembro de 2006, e determina que seja criado novo grupo de trabalho, sob a coordenação da SSA, para identificar e analisar os demais aspectos que possam determinar uma melhor operacionalização das malhas aéreas, por meio de novos procedimentos para a autorização de HOTRAN. 12) Aprova que o texto de minuta de Resolução que estabelece as regras de compensação aos passageiros vítimas da situação de *overbooking*, anexo a esta Ata, seja colocado em Consulta Pública, acompanhado de sua exposição de motivos. 13) A VRG Linhas Aéreas S/A enviou correspondência a esta Agência Reguladora apresentando, de forma resumida, as datas em que pretende iniciar as operações aéreas internacionais de longo curso para a Espanha, a França, a Inglaterra, a Itália e o México, sendo que essas datas foram definidas levando-se em consideração que a contagem do prazo inscrito no art. 13, I, da Portaria nº 569/GC-5/2000, iniciar-se-ia a partir do ato administrativo da sua designação. Ou seja, não teria como termo inicial da contagem do prazo, de 180 (cento e oitenta) dias, a data de início da vigência do contrato de concessão da VRG Linhas Aéreas S/A e concomitante assunção por essa concessionária da "Unidade Produtiva Varig". Tal tese foi rechaçada pelo Parecer no


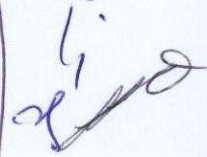

 3 

106/2007/Procuradoria/ANAC, cuja integra esta em anexo a esta Ata, e que resumidamente entendeu: "... nas operações internacionais, o nascedouro do lapso temporal dá-se com a ciência da empresa de que foi contemplada com a alocação das frequências. Ou seja, no momento em que a SRI notifica a empresa requerente de que venceu a licitação e que foi alocada, dá-se inicio a contagem do prazo decadencial estipulado no art. 13, I, da Portaria nº569/GC-5/2000, de 6 (seis) meses. No caso particular da VRG, quem foi intimada da alocação das frequências foi a "antiga VARIG". Quando da alienação da unidade produtiva da VARIG e a conseqüente arrematação pela VRG, **o inicio formal da contagem do prazo decadencial, do art. 13, I, da Portaria nº 569/GC-5/2000, tornou-se inócuo**, tendo em vista que a antiga empresa é que foi oficiada da alocação. Uma vez que foi suprimida **apenas** a fase de licitação para alocação de frequência, transferiu-se o termo inicial, da contagem do prazo, para a data da subscrição do Contrato de Concessão e emissão do CHETA, por ser a **arrematante uma nova empresa, in casu**, dia 14 de dezembro do ano de 2006. Como bem se observa, como lastro para corroborar o ora esposado, da decisão do Juízo Falimentar transcrita em sucessivo, é inconteste o inicio do prazo decadencial, senão vejamos, *in verbis*: "**A disponibilização da malha total** a que se refere a decisão judicial datada de 11 de maio de 2006 **ocorrerá em trinta dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão**, consoante o ofício expedido pela Anac, s/n, datado de 21 de junho de 2006, cuja cópia esta a f/s. 19.552/19.555. Outrossim, ressalto que o detalhamento apresentado a agência reguladora refere-se apenas a primeira fase do piano operacional da licitante vencedora, já antes encaminhado. E certo que a Anac, conforme preceito regulatório, não esta obrigada a aceitar qualquer projeto que ultrapasse o lapso temporal acima referido, bem como não pode exigir que a licitante opere plenamente antes do decurso do prazo regulatório. Neste sentido, não é certo afirmar haver,

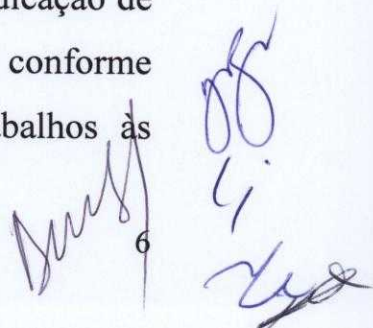
 4



neste momento, desinteresse por parte da vencedora em operar plenamente aquilo que foi ofertado no leilão judicial. Oficie-se imediatamente a Agenda Nacional de Aviação Civil - ANAC, para conhecimento e providências necessárias.” Referido *decisum* foi objeto de ataque de embargos declaratórios. Os aclaratórios opostos foram conhecidos e providos, sanando-se a r. decisão exarada da seguinte forma, pelo que transcrevo: *"Acolho o recurso de Embargos de Declaração, tão somente, para esclarecer que o prazo de trinta dias a contar da certificação e, conseqüentemente, assinatura do contrato de concessão, só se aplica as rotas nacionais. Portanto, em relação as rotas internacionais, o prazo, segundo regulamento da Agenda Nacional de Aviação Civil - ANAC a de cento e oitenta dias, a partir dos mesmos atos antes declinados."* Se o magistrado monocrático desta forma decidiu, não poderia a ANAC atuar de forma diversa. Não ha. outra interpretação sobre o inicio da contagem do prazo. Em outras palavras, no momento em que subscreveu o Contrato de Concessão e que foi contemplada com a emissão do CHETA foi que **formalmente** a VRG se cientificou de que tinha as alocações. Foi neste exato momento que a **ANAC tornou publico** ser a VRG Linhas Aéreas S.A. detentora das alocações em comento. Neste perfeito momento **iniciou-se a contagem do prazo** do inciso I, do art. 13, da Portaria 569/GC-5/2000 para que a VRG cumprisse com o disposto na NPA nº 01/2004. **Assim, não pode a VRG invocar a incidência do prazo para momento posterior a assinatura do Contrato de Concessão.** Desta forma, é simplória a compreensão de que o inicio do prazo ocorreu dia **18.12.06**. Para o caso das **operações domesticas**, o término deu-se em **18 de janeiro de 2007**. Nas **internacionais**, o termo final se dará em **18 de junho de 2007**. Ultrapassado estes 6 (seis) meses, as frequências que estavam atadas a empresa arrematante - a VRG - por força do texto do edital, ficarão desimpedidas. Desta feita, para que a própria VRG ou uma outra



5


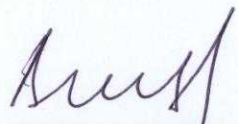
companhia aérea possa voar os destinos que estavam "congelados" far-se-á necessário que se proceda com o taxado na NPA nº 02/2004, a fim de que se inicie novo processo licitatório. (...) Diante do exposto, entendo que o prazo taxado no art. 13, da Portaria nº 569/GC-5/2000, não deva ser prorrogado, pela pluralidade de razões ventiladas no bojo deste parecer." Isto posto, a Diretoria, por unanimidade, acolhe o Parecer exarado pela Procuradoria-Geral desta Autarquia, e, nos termos do disposto no §1º art. 50 da Lei no 9.784, de 22 de janeiro de 1999, e pelos fundamentos de fato e de direito nele contidos, **decide** que o prazo para o início das operações de freqüências internacionais alocadas para a VRG Linhas Aéreas S/A tem como termo inicial de sua contagem a data de inicio da vigência de seu contrato de concessão e concomitante assunção por essa concessionária da "Unidade Produtiva Varig", momento em que passou a gozar dos direitos e arcar com as obrigações que acompanharam essa unidade produtiva. Assim, após o transcurso desse prazo, sem que se tenha iniciada a efetiva prestação do serviço de transporte aéreo internacional de passageiros nessas freqüências, a concessionária perde o direito a elas, de modo a que sejam ofertadas em processo licitatório no qual as concessionárias interessadas em prestar o serviço publico nessas freqüências poderão concorrer em igualdade de condições. **14)** Aprova as recomendações contidas na Nota Técnica nº24/SEP/2007, que trata do Projeto Panorama da Aviação Geral e Táxi Aéreo no Brasil - Resultado 3.3.2. **15)** Aprova as recomendações contidas na Nota Técnica nº. 25/SEP/2007, sobre Projeto Política de Incentivo ao Desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Carga Aérea Internacional - Resultado 3.2.1.1. **16)** Aprova as recomendações contidas na Nota Técnica nº33/SEP/2007, sobre a Implantação da Rede Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento em Aviação Civil. **17)** Aprova a indicação de profissionais para ocupar cargos comissionados da ANAC, conforme relação anexa. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos às



6

dezenove horas e quarenta minutos do dia vinte e dois de maio ano de dois mil e sete, após o que foi lavrada esta Ata, que e por todos os Diretores presentes lida e assinada.


MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI
Diretor-Presidente


DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora


JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor


JOSEF BARAT
Diretor


LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor